



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 724 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O INC. I DO ART. 7º DA LEI  
722 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Inciso I do Art. 7º da Lei Ordinária no. 722 de 07 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

I - servidores que estiverem afastados do exercício efetivo do cargo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de novembro de 2022.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**